



Ministério da Educação

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROCESSO Nº 23000.011107/2026-26

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS MULHERES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E ACOLHIMENTO DESTAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E NA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS MULHERES E DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS, DOS INSTITUTOS FEDERAIS, DOS CENTROS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E DO COLÉGIO PEDRO II PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, CEP 70047-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.445/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Camilo Sobreira de Santana, nomeado por meio do Decreto de 3 de fevereiro de 2025; do **MINISTÉRIO DAS MULHERES** com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, CEP 70046-900, inscrito no CNPJ/MF nº 05.510.958/0001-46, neste ato representado pela Ministra de Estado, Márcia Helena Carvalho Lopes, nomeada por meio do Decreto de 5 de maio de 2025; da **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR CAPES**, fundação pública, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício CAPES, CEP 70040-031, inscrita no CNPJ/MF nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pela Presidenta, Denise Pires de Carvalho, nomeada por meio de Portaria CC/PR nº 183, de 15 de fevereiro de 2024;

e as **ENTIDADES REPRESENTATIVAS** a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DA INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR – ANDI** com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 1, Bloco K, nº 30, salas 801, 802, 803 e 804, 8º andar, Edifício Denasa, Brasília/DF, CEP 70398-900, inscrita no CNPJ nº 73.334.666/0001-50, neste ato representada pelo Presidente, José Geraldo Ticianeli, Reitor da Universidade Federal de Roraima – UFRR; o **CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – C** com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 2, Bloco D, Lojas 2 e 3, Edifício Oscar Niemeyer, Brasília/DF, CEP 70316-900, inscrito no CNPJ nº 07.551.835/0001-55, neste ato representado pelo Presidente, Julio Xandro Heck, Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REITORES E REITORAS DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNIC – ABRUEM** com sede em Brasília/DF, no CLN 109, Bloco C, salas 102/104/105, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70752-530, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 37.116.589/0001-06, neste ato representada pela Presidenta, Cíclia Raquel Maia Leite, Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, cada uma das partes acima qualificadas

também denominadas individualmente Partícipe e conjuntamente Partícipes,

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES com a finalidade de prevenir e enfrentar a violência e a discriminação contra as mulheres em toda sua diversidade, em observância, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto promover ações de interesse comum dos Partícipes com vistas à prevenção e ao enfrentamento às situações de violência e discriminação contra as mulheres em toda sua diversidade, bem como seu acolhimento, nas instituições de ensino representadas pelos Partícipes deste Protocolo, a promoção de ambientes acadêmicos seguros e respeitosos, o acolhimento das vítimas e a responsabilização dos agressores de acordo com as competências administrativas de cada Instituição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, os Partícipes, na medida das respectivas competências e capacidades institucionais e em conformidade com os termos e procedimentos estipulados pelo Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, e pela Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, envidarão esforços com objetivo de:

a) prevenir situações de assédio, discriminação, abuso ou violência contra as mulheres no âmbito das instituições de ensino superior representadas pelos Partícipes deste Protocolo;

b) acolher mulheres em situação de violência nas instituições de ensino representadas pelos Partícipes deste Protocolo;

c) coibir práticas discriminatórias, situações de assédio, abuso ou violência contra as mulheres e encaminhar os casos para as autoridades competentes;

d) promover o diálogo interinstitucional para embasar decisões administrativas e viabilizar a prevenção a situações de assédio, abuso, discriminação ou toda e qualquer violência contra as mulheres;

e) divulgar amplamente os canais formais para denúncias de casos de violência, assédio e discriminação;

f) implementar núcleos de acolhimento nas instituições de ensino representadas pelos Partícipes deste Protocolo para operacionalizar os fluxos e os mecanismos de prevenção e enfrentamento de situações de violência contra as mulheres, o acolhimento eficiente com escuta qualificada e o devido encaminhamento para autoridades competentes;

g) promover programas de valorização e incentivo à liderança das mulheres nos espaços acadêmicos;

h) incentivar a criação, pelas instituições de ensino representadas pelos Partícipes, de planos de trabalho para que sejam tomadas providências administrativas para coibir e enfrentar a violência contra as mulheres;

i) incentivar o desenvolvimento de um Plano de Prevenção, que deverá incluir iniciativas voltadas ao envolvimento de homens como aliados na prevenção da violência contra as mulheres; e

j) assegurar que este Protocolo e os canais de denúncia sejam amplamente visíveis e compreensíveis, mediante:

1. disponibilização em versões acessíveis, incluindo linguagem simples, Libras e formatos inclusivos; e

2. divulgação em sítios institucionais, ambientes virtuais de aprendizagem,

murais, carteirinhas e aplicativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem atribuições da União:

- a) qualificar ouvidorias das instituições de ensino superior representadas pelos Partícipes deste Protocolo para acolhimento e escuta qualitativa de mulheres em toda sua diversidade em casos de violência, discriminação e/ou assédio;
- b) apoiar o desenvolvimento de parcerias e ações interinstitucionais que promovam as boas práticas na implementação do objeto deste Protocolo;
- c) desenvolver estratégias de reconhecimentos anuais àquelas instituições de ensino representadas pelos Partícipes que consigam avançar em boas práticas na implementação deste Protocolo;
- d) incentivar e induzir projetos de ensino, pesquisa e extensão sobre a perspectiva de gênero;
- e) estabelecer o Observatório Nacional de prevenção à violência contra as mulheres e incentivar a criação de observatórios nas instituições signatárias em rede com o Observatório Nacional; e
- f) promover, por meio de parcerias, a implementação de espaços de acolhimento para mães e responsáveis familiares.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DIRIGENTES

4.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem atribuições das Entidades Representativas:

- a) desenvolver instâncias nas ouvidorias das instituições, com condições de atendimento para acolher e acompanhar as demandas tratadas por este Protocolo;
- b) desenvolver plano de governança interinstitucional que fortaleça a articulação entre instituições de ensino superior representadas pelos Partícipes para compartilhar as ações deste Protocolo;
- c) propor conteúdos sobre enfrentamento à violência contra as mulheres, direitos das mulheres nos planos pedagógicos dos cursos da educação básica, graduação e pós-graduação;
- d) implementar plano de formação continuada de professores, técnicos, gestores, lideranças estudantis e funcionários terceirizados sobre protocolos de acolhimento às mulheres e de prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência contra as mulheres;
- e) promover ações anuais contra assédio, violência sexual e discriminação, voltadas a toda comunidade acadêmica; e
- f) incluir ações afirmativas específicas para proteção e acolhimento de mulheres, considerando suas interseccionalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de

instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

8.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de cinco anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os Partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, dos programas, das obras, dos serviços e das campanhas procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição.

E, por estarem assim justas e contratadas, os Partícipes assinam o presente Instrumento.

Brasília/DF, 25 de março de 2026.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

MÁRCIA HELENA CARVALHO
LOPES
Ministra de Estado das Mulheres

DENISE PIRES DE CARVALHO
Presidenta da Capes

JOSÉ GERALDO TICIANELI
Presidente da Andifes | Reitor da
UFRR

JULIO XANDRO HECK
Presidente do Conif | Reitor do
IFRS

CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
Presidenta da Abruem | Reitora
da UERN



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 01/04/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO XANDRO HECK, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires De Carvalho, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GERALDO TICIANELI, Usuário Externo**, em 08/04/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Carvalho Lopes, Usuário Externo**, em 13/04/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6685568** e o código CRC **EDF0A4DA**.

